



0025

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA COMERCIAL

*COOPERATIVA DOS
SERVIDORES AUTÔNOMOS DE
BELO HORIZONTE - LTDA*

CNPJ: 22.187.975/0001-03



- 0026 AA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.10 presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, delocação de veículos automotores de médio porte, com condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte exclusivo a serviço da Câmara Municipal de Belo Horizonte, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação prende-se à necessidade da CMBH de utilizar diuturnamente veículos para transporte de seus servidores e de materiais e ao fato de que a frota atual disponível já apresenta evidentes sinais de obsolescência, sendo crescentes os custos de manutenção.

O modelo atualmente adotado de aquisição de veículos e contratação de motoristas tem se mostrado inadequado não só pelos elevados custos diretos incorridos, mas também pela dificuldade de administração de vários contratos (motoristas, manutenção, lavagem, combustível, seguros etc.) e pela inerente necessidade de imobilização de capital. Destarte, optou-se pela contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas e demais custos de operação e manutenção, modelo largamente utilizado por outros órgãos públicos e privados.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. DOS VEÍCULOS

3.1.1. TIPO 1 - 02 (DOIS) VEÍCULOS COMUNS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo sedan, com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 73 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Airbags frontais (motorista e passageiro);
- Transmissão mecânica ou mista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado digital e automático;
- Com 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- Largura mínima de 1.645 mm;
- Altura mínima de 1.400 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 13 polegadas;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.2. TIPO 2 - 1 (UM) VEÍCULO COMUM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo tipo perua utilitária (StationWagon), com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 85 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Transmissão mecânica;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado;
- Com quatro portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.437 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.100 mm;
- Largura mínima de 1.630 mm;
- Altura mínima de 1.3—[00 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 14 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Capacidade mínima do porta-malas de 380 litros;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.3. TIPO3 - 03 (TRÊS) VEÍCULOS COMUNS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo hatch, com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 73 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Airbags frontais (motorista e passageiro);
- Transmissão mecânica ou mista;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;



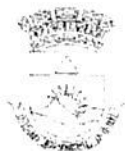
0029

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Ar condicionado;
- Com 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- Largura mínima de 1.645 mm;
- Altura mínima de 1.400 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 13 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.4. TIPO4 - 1 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo sedan, com motorização mínima de 2.5 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 160 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Transmissão automática;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Limpador de para-brisas com temporizador;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado;
- Com quatro portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Tapetes de borracha na cor do acabamento interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0030

- Distância entre eixos mínima de 2.775 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.815 mm;
- Largura (carroceria) mínima de 1.825 mm;
- Altura mínima de 1.470 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 17 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Cobertura do porta-malas rebatível;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.2. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

3.3. Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de seguro adicional, para cobertura contraacidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa

3.4. Os veículos deverão estar equipados com sistemas de posicionamento global (GPS) e de rastreamento, com acesso a partir da CMBH.

3.5. Os veículos não poderão permanecer na frota disponibilizada após completarem 5 anos de fabricação ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros.

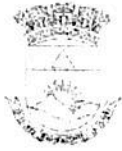
3.6. Para efeitos deste Termo de Referência são veículos novos ou zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao do ano corrente e odômetro inferior a 1.000 km..

4. DOS CONDUTORES

4.1. Os condutores deverão:

a. Possuir carteira de habilitação regular, categoria "B" e/ou superior;

b. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à **CONTRATADA**;



0031

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c. Possuir formação escolar mínima equivalente ao Ensino Fundamental Completo, sendo exigido ainda pelo menos 02 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiro

4.1.1. Os requisitos acima deverão ser comprovados antes da contratação. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá o CONTRATANTE exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da CONTRATADA implica na atualização imediata dos dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

4.2. O uso de uniforme é obrigatório, de acordo com o abaixo especificado;

4.2.1. Veículos comuns ou de serviço: calça preta em tecido panamá ou similar, estilo social, com bolsos traseiros embutidos; camisa cor azul-claro em tecido misto (algodão e poliéster), com bolso e manga curta; sapatos pretos, em couro ou material similar, com solado antiderrapante; cinto cor preta em couro ou material similar.

4.2.2. Veículos de representação: terno completo, cor preta; sapatos pretos, em couro ou material similar, com solado antiderrapante; cinto cor preta em couro ou material similar

4.3. Os motoristas deverão portar telefone celular, cujo número deverá ser comunicado previamente ao Contratante, devendo ser substituído no prazo máximo de 2 horas em caso de defeito;

5. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser integralmente implantados em até 15 dias após a expedição da competente Ordem de Serviço, devendo os veículos se adequar às exigências deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão do documento referido.

5.1.2. Os serviços serão prestados em turnos diários de 10 (dez) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 07h00min. e 20h00min h., fixado a critério da **CONTRATANTE**, com exceção do veículo de representação cujo turno diário será de 16 horas. Eventualmente, a duração dos turnos poderá ser estendida.

5.1.3. Os veículos comuns prestarão serviço de segunda-feira à sexta-feira, podendo, excepcionalmente, trabalharem aos sábados, domingos e feriados. O veículo de representação deverá estar permanentemente disponível.

5.1.4. Durante o turno de serviço os veículos de serviço deverão permanecer à disposição na garagem do **CONTRATANTE**, salvo expressa autorização deste em contrário.



0032

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.1.5. O veículo de representação não deixará as dependências do contratante fora do turno de serviço, salvo expressa autorização em contrário.
- 5.1.6. Os serviços serão prestados no Município de Belo Horizonte e, eventualmente, por decisão da CMBH, em outros municípios, sendo o condutor com o respectivo veículo escolhido pela Contratante.
- 5.1.7. A contratada pagará diária ao condutor, nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores, fazendo jus ao ressarcimento respectivo, devendo o montante ser creditado à conta do motorista no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação.
- 5.1.8. Eventuais viagens e o valor da diária devida serão comunicados pelo Contratante à Contratada e ao condutor, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.1.9. O ressarcimento à contratada das diárias devidas será feito na fatura do mês em que ocorrer a despesa.
- 5.1.10. Todas as despesas relativas ao serviço, inclusive as relativas a diárias e passagens do condutor em viagens, são de responsabilidade da CONTRATADA, excetuando-se o pagamento de pedágios.
- 5.1.11. Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas) horas;
- 5.1.12. Na prestação dos serviços não será permitida a sublocação de veículo ou de condutor, devendo as eventualidades ser imediatamente informadas ao CONTRATANTE, salvo e somente para concluir trajeto de ida e/ou volta de passageiro embarcado, ocasião em que a CONTRATADA poderá valer-se de serviço de táxi, à sua expensa.
- 5.1.13. Os serviços serão controlados por meio de formulários fornecidos pelo CONTRATANTE, de preenchimento obrigatório pelos motoristas.
- 5.1.14. Os veículos não serão utilizados para atividades alheias ao interesse da CONTRATANTE.
- 5.1.15. Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos em sua capacidade máxima e revisados quanto ao nível de óleo, água, pressão dos pneus, acessórios e equipamentos obrigatórios e demais requisitos necessários ao seu perfeito funcionamento e ao conforto e segurança dos passageiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0033

- 5.1.16. O veiculos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.
- 5.1.17. A critério do Contratante, que assumirá as despesas decorrentes, os veiculos poderão ser plotados com brasão e identificação da Câmara Municipal de Belo Horizonte.
- 5.1.18. Excetuada a previsão constante no item 5.1.17, os veiculos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de letreiro, adesivo, marca, estampa ou logotipo de quaisquer espécies.
- 5.1.19. Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer natureza a não ser os determinados pela Contratante.

5.2. DAS FRANQUIAS

- 5.2.1. Para os veiculos do Tipo 1, 2 e 3, a franquia individual será de 1.000 (um mil) quilômetros.
- 5.2.2. Para o veiculo do Tipo 4 a franquia será de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros.
- 5.2.3. O valor do quilômetro excedente não poderá ser superior ao valor do quilômetro da franquia, o qual será determinado pela divisão entre o custo mensal do veiculo proposto pela Contratada e a quantidade de quilômetros da franquia relativa ao veiculo.
- 5.2.4. A hora excedente, assim entendida aquela que extrapolar o limite diário estabelecido para a jornada, será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada pela divisão entre o valor mensal do veiculo e a quantidade de horas mensais estabelecidas para a jornada.
- 5.2.5. O limite anual de horas extras para o conjunto dos veiculos dos tipos 1, 2 e 3 será de 144 horas. Para o veiculo do tipo 4, o limite anual será de 200 horas.

5.3. DOS MOTORISTAS

- 5.3.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo suas despesas pessoais de responsabilidade da CONTRATADA e providas em nível suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 5.3.2. Os veiculos serão conduzidos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito;
- 5.3.3. Os motoristas deverão conhecer as principais vias públicas do municipio e, com a ajuda do órgão gerenciador do contrato, traçar previamente os roteiros, com vistas à racionalização dos serviços;



0034

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.3.4. Além de uniformizados, os motoristas deverão apresentar-se ao serviço com cabelo aparado e barbeado;

5.3.5. É de responsabilidade dos condutores o zelo pela segurança dos passageiros e dos materiais transportados, bem como deverão atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados e manter sigilo e descrição quanto às atividades do Contratante

5.3.6. É vedada a utilização de fumo no interior dos veículos;

5.3.7. Caberá aos condutores, em caso de multas ou acidentes, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias.

5.3.8. Os motoristas deverão submeter-se às orientações da Seção de Manutenção e Transporte da CMBH;

6. OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1 Cumprir regularmente todo o objeto do contrato.
- 6.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço contratado, incluindo equipamentos, combustíveis, lubrificantes, peças e as de manutenção preventiva ou corretiva.
- 6.1.4 Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros, taxas e ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- 6.1.5 Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando-se às condições e penalidades previstas.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do Contrato ou em conexão com este.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal ou decorrente da execução do serviço.
- 6.1.8 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.9 Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos legais dos seus empregados alocados ao contrato, com a devida comprovação junto a **CONTRATADA**, além



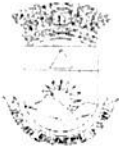
- 0035 *JA*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao **CONTRATANTE**.

- 6.1.10 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.1.11 Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.
- 6.1.12 Manter, preposto na região metropolitana, com números de telefone fixo e celular disponibilizados ao Contratante, para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado, resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, corrigir situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante;
- 6.1.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.1.14 Fornecer os veículos e seus respectivos condutores, segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários.
- 6.1.15 Disponibilizar os veículos tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo.
- 6.1.16 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência deste contrato nos dias e horários estabelecidos, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 6.1.17 Realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.18 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem os limites estabelecidos neste Termo de referência;
- 6.1.19 Substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança ao cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado.
- 6.1.20 Substituir o veículo em outras situações não previstas neste Termo de Referência, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.21 A substituição de que trata os itens 6.1.19 e 6.1.20 não ultrapassará o período de (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo.
- 6.1.22 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

M *J*



0036 SA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 6.1.23** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes;
- 6.1.24** Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das normas de segurança do trabalho.
- 6.1.25** Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da Administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
- 6.1.26** Comunicar imediatamente ao Contratante afastamento ou substituição de condutores, ainda que temporários. No caso de substituição, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 6.1.27** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.1.28** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.1.29** Assegurar que seus condutores não utilizem os veículos para outros fins, notadamente para transporte de quaisquer produtos ilícitos;
- 6.1.30** Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pela Seção de Manutenção e Transporte cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo (serviço/representação), motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH)
- 6.1.31** Comprovar, quando da contratação, a propriedade dos veículos ofertados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição.
- 6.1.32** Apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados.
- 6.1.33** Apresentar junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante.
- 6.1.34** Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0037

6.1.35 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2 Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.

6.2.4 Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

6.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.2.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.2.7 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.2.8 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.2.9 Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigida.

6.2.10 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

6.2.11 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a execução do objeto e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega das correspondentes notas fiscais à CMBH, observadas as demais obrigações e exigências relacionadas às condições de pagamento.



0038

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços realizados e o período da execução, e ser entregues na Seção de Manutenção e Transporte da CMBH que os atestará no prazo de até 48 horas.
- 7.3. Identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, especialmente relativos a valores e quantitativos dos serviços prestados, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo ("mês cheio"). Caso a prestação dos serviços se inicie ou termine em data diversa do primeiro e do último dia do mês, a fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 7.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal do contratado.
- 7.6. Independente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa relativa ao serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, proceder ao cumprimento de suas obrigações tributárias e trabalhistas.
- 7.7. O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste documento.
- 7.8. O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 7.9. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar em encargos pelo recolhimento intempestivo de quaisquer obrigações sociais e tributárias implicará no repasse dos citados acréscimos à Contratada, podendo os créditos respectivos ser descontados do faturamento mensal ou solvidos com a utilização da garantia prestada.
- 7.10. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, de responsabilidade exclusiva do Contratante, o valor devido será acrescido de juros de mora, calculados à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



0039

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

I = (6/100) / 365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, poderá ser descredenciada do SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais pertinentes.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações poderá a CMBH aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. Multa, de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado com apresentação inadequada, não uniformizado ou com uniforme em desacordo;	1	Por motorista e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	2	Por motorista e por dia
3	Não iniciar, suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	5	Por veículo e por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência



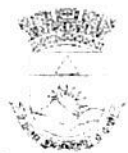
0040

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante;	4	Por motorista e por dia
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis à categoria;	1	Por ocorrência e por dia

Por deixar de :

9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação e do veículo atualizada;	2	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência
14	Efetuar a reposição de funcionário/ veículo faltoso;	2	Por ocorrência
15	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados;	1	Por ocorrência e por dia
18	Observar qualquer determinação da legislação trabalhista;	2	Por ocorrência
19	Cumprir as obrigações relativas às características dos veículos;	2	Por ocorrência e por dia
20	Utilizar ou permitir a utilização dos veículos para fins alheios ao interesse do contrato	3	Por ocorrência
21	Cumprir qualquer outra obrigação constante neste Termo de Referência	2	Por ocorrência e, quando aplicável, por dia.



00415

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.2.1. Para efeito de aplicação de multas, os graus correspondem aos valores constantes do quadro abaixo, calculados em percentuais incidentes sobre o valor estimado da contratação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	1,0
2	3,0
3	5,0
4	7,0
5	10,0

8.2.3. V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, descredenciamento do SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2.4. VI - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

8.3. As sanções definidas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 serão aplicadas pela Presidência da CMBH;

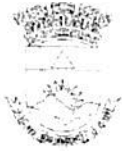
8.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 cumulativamente com a multa cabível.

8.6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Seção de Manutenção e Transporte da CMBH (**SECMAT**), o qual será o fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 9.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela **SECMAT** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 9.3. O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação do Contratante de que atenderam a todas as exigências estabelecidas neste documento e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.
- 9.4. A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.5. GARANTIA

De acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado.

Handwritten initials and signature.



0043

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda.

CNPJ: 22.187.975/0001-03

Inscrição Estadual: Isento

Inscr. Municipal: 03.454.10/001-03

VEÍCULO DO TIPO 1				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo ofertado: Siena				
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	Nº	Discriminação	Valor Mensal R\$
		1	Depreciação	R\$
		2	Licenciamento	R\$ 6,27
		3	Seguro Obrigatorio	R\$ 8,80
		4	Seguro Total	R\$ 271,38
		5	Outros (IPVA)	R\$ 140,00
		Subtotal A (Custos Fixos)= 1+2+3+4+5		R\$ 1.126,45
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	R\$ 175,00
		7	Combustivel	R\$ 357,50
		8	Lavagem	R\$ 180,00
		9	Outros (especificar)	R\$ -
		Subtotal B (Custos Fixos)= 6+7+8+9		R\$ 712,50
	Custo Total do Veiculo (C) = A+B			R\$ 1.838,95
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	R\$ 1.305,27
		11	Encargos Sociais 71,93%	R\$ 938,88
		12	Transporte	R\$ 116,60
		13	Alimentação	R\$ 237,60
		14	Uniforme	R\$ 18,33
		15	Outros (especificar)	R\$ -
		Custo Total do Motorista (D) = 10+11+12+13+14+15		
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C+D				R\$ 4.455,62
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (7,15% de E)		R\$ 318,58
	17	Lucro (19% de E)		R\$ 846,57
	18	Administração (13% de E)		R\$ 579,23
Total de Custos Administrativos (F) = 16+17+18				R\$ 1.744,38
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEICULO (G) = E+F				R\$ 6.200,00
Número de veiculos do tipo 1				2
Total mensal de veiculos do tipo 01 (H) = Gx2				R\$ 12.400,00
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T1) = H x 12				R\$ 148.800,00

A1

0044

VEÍCULO DO TIPO 2				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo ofertado: Palio Weekend				
VEÍCULO	Nº	Discriminação	Valor Mensal R\$	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação	R\$ 800,00
		2	Licenciamento	R\$ 6,27
		3	Seguro Obrigatorio	R\$ 8,80
		4	Seguro Total	R\$ 275,29
		5	Outros (IPVA)	R\$ 160,00
		Subtotal A (Custos Fixos)= 1+2+3+4+5		
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	R\$ 200,00
		7	Combustivel	R\$ 357,50
		8	Lavagem	R\$ 180,00
		9	Outros (especificar)	R\$ -
		Subtotal B (Custos Fixos)= 6+7+8+9		
Custo Total do Veiculo (C) = A+B			R\$ 1.987,86	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	R\$ 1.305,27
		11	Encargos Sociais 71,93%	R\$ 938,88
		12	Transporte	R\$ 116,60
		13	Alimentação	R\$ 237,60
		14	Uniforme	R\$ 18,33
		15	Outros (especificar)	R\$ -
	Custo Total do Motorista (D) = 10+11+12+13+14+15			R\$ 2.616,68
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C+D			R\$ 4.604,54	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (7,15% de E)	R\$ 329,22	
	17	Lucro (14,5% de E)	R\$ 667,65	
	18	Administração (13% de E)	R\$ 598,59	
Total de Custos Administrativos (F) = 16+17+18			R\$ 1.595,46	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEICULO (G) = E+F			R\$ 6.200,00	
Número de veiculos do tipo 2			1	
Total mensal de veiculos do tipo 02 (H) = Gx1			R\$ 6.200,00	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 2 (T2) = H x 12			R\$ 74.400,00	

H



- 0045 *SA*

VEÍCULO DO TIPO 3			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Modelo ofertado: Palio			
VEÍCULO	Nº	Discriminação	Valor Mensal R\$
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)		
	1	Depreciação	R\$ 700,00
	2	Licenciamento	R\$ 6,27
	3	Seguro Obrigatorio	R\$ 8,80
	4	Seguro Total	R\$ 228,88
	5	Outros (IPVA)	R\$ 140,00
	Subtotal A (Custos Fixos)= 1+2+3+4+5		R\$ 1.083,95
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)		
	6	Manutenção	R\$ 175,00
	7	Combustivel	R\$ 357,50
	8	Lavagem	R\$ 180,00
9	Outros (especificar)	R\$ -	
Subtotal B (Custos Fixos)= 6+7+8+9		R\$ 712,50	
Custo Total do Veiculo (C) = A+B		R\$ 1.796,45	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)		
	10	Salários	R\$ 1.305,27
	11	Encargos Sociais (71,93% de 10)	R\$ 938,88
	12	Transporte	R\$ 116,60
	13	Alimentação	R\$ 237,60
	14	Uniforme	R\$ 18,33
	15	Outros (especificar)	R\$ -
	Custo Total do Motorista (D) = 10+11+12+13+14+15		R\$ 2.616,68
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C+D			R\$ 4.413,12
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (7,15% de E)	R\$ 315,54
	17	Lucro (20,34% de E)	R\$ 897,64
	18	Administração (13% de E)	R\$ 573,71
Total de Custos Administrativos (F) = 16+17+18			R\$ 1.786,88
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEICULO (G) = E+F			R\$ 6.200,00
Número de veículos do tipo 3			3
Total mensal de veículos do tipo 03 (H) = Gx3			R\$ 18.600,00
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 3 (T3) = H x 12			R\$ 223.200,00

H 

0046

VEÍCULO DO TIPO 4				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo ofertado: Mitsubishi Lancer				
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	Nº	Discriminação	Valor Mensal R\$
		1	Depreciação	R\$
2	Licenciamento	R\$	6,27	
3	Seguro Obrigatorio	R\$	8,80	
4	Seguro Total	R\$	846,67	
5	Outros (IPVA)	R\$	266,67	
Subtotal A (Custos Fixos)= 1+2+3+4+5			R\$ 2.461,74	
VEÍCULO	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	R\$ 333,33
		7	Combustivel	R\$ 612,86
		8	Lavagem	R\$ 180,00
		9	Outros (especificar)	R\$ -
		Subtotal B (Custos Fixos)= 6+7+8+9		
Custo Total do Veiculo (C) = A+B			R\$ 3.587,93	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	R\$ 1.886,28
		11	Encargos Sociais 71,93%	R\$ 1.356,80
		12	Transporte	R\$ 116,60
		13	Alimentação	R\$ 237,60
		14	Uniforme	R\$ 18,33
		15	Outros (especificar)	R\$ -
		Custo Total do Motorista (D) = 10+11+12+13+14+15		
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C+D			R\$ 7.203,53	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (7,15% de E)	R\$ 515,05	
	17	Lucro (27% de E)	R\$ 1.944,95	
	18	Administração (13% de E)	R\$ 936,46	
Total de Custos Administrativos (F) = 16+17+18			R\$ 3.396,47	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEICULO (G) = E+F			R\$ 10.600,00	
Número de veiculos do tipo 4			1	
Total mensal de veiculos do tipo 04 (H) = Gx1			R\$ 10.600,00	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 4 (T4) = H x 12			R\$ 127.200,00	

ALVARO ANTONIO DA SILVA - ANTONIO BEIJAMIM SIMÕES
 Presidente Diretor Financeiro

22.187.975/0001-03

COOPERATIVA DOS SERVIDORES
AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.Rua Gen'l Portugal, 100 - 130
B. Osvaldos - CEP 31220-040

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Zimbra

seccom@cmbh.mg.gov.br

Planilha de formação de preços-COOSERV0047 *SA*

De : Eduardo <comercial@cooserv.com.br>
Assunto : Planilha de formação de preços-COOSERV
Para : seccom@cmbh.mg.gov.br

Sex, 07 de Mar de 2014 14:26

✎ Locação Veículos

📎 1 anexo

Prezados boa tarde!

Segue em anexo planilha de formação de preços conforme o solicitado.

Atenciosamente ,

Eduardo Lanza/ COOSERV

*Data de envio
do orçamento.
R. Bobelho
cm 533*

 **Planilha de preços.pdf**
3 MB



- 0048

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA COMERCIAL

*VIP LOCAÇÃO DE VANS LTDA
ME*

CNPJ: 06.115.815/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0049

06 115 815/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

VIP LOCAÇÃO DE VANS LTDA. - ME

•Rua Curimatã, 343 - Casa A

Bairro São Gabriel - CEP 31980-670

BELO HORIZONTE - MG

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, de locação de veículos automotores de médio porte, com condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte exclusivo a serviço da Câmara Municipal de Belo Horizonte, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação prende-se à necessidade da CMBH de utilizar diuturnamente veículos para transporte de seus servidores e de materiais e ao fato de que a frota atual disponível já apresenta evidentes sinais de obsolescência, sendo crescentes os custos de manutenção.

O modelo atualmente adotado de aquisição de veículos e contratação de motoristas tem se mostrado inadequado não só pelos elevados custos diretos incorridos, mas também pela dificuldade de administração de vários contratos (motoristas, manutenção, lavagem, combustível, seguros etc.) e pela inerente necessidade de imobilização de capital. Destarte, optou-se pela contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas e demais custos de operação e manutenção, modelo largamente utilizado por outros órgãos públicos e privados.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. DOS VEÍCULOS

3.1.1. TIPO 1 - 02 (DOIS) VEÍCULOS COMUNS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo sedan, com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 73 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Airbags frontais (motorista e passageiro);
- Transmissão mecânica ou mista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado digital e automático;
- Com 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- Largura mínima de 1.645 mm;
- Altura mínima de 1.400 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 13 polegadas;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.2. TIPO 2 - 1 (UM) VEÍCULO COMUM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo tipo perua utilitária (Station Wagon), com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 85 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Transmissão mecânica;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado;
- Com quatro portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.437 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.100 mm;
- Largura mínima de 1.630 mm;
- Altura mínima de 1.3—[00 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 14 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Capacidade mínima do porta-malas de 380 litros;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.3. TIPO 3 - 03 (TRÊS) VEÍCULOS COMUNS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo hatch, com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 73 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Airbags frontais (motorista e passageiro);
- Transmissão mecânica ou mista;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;



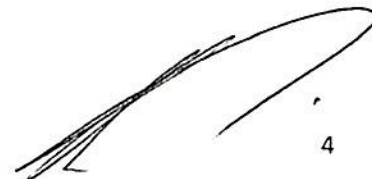
0052

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Ar condicionado;
- Com 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- Largura mínima de 1.645 mm;
- Altura mínima de 1.400 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 13 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.4. TIPO 4 - 1 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo sedan, com motorização mínima de 2.5 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 160 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Transmissão automática;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Limpador de para-brisas com temporizador;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado;
- Com quatro portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Tapetes de borracha na cor do acabamento interno;





0053

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Distância entre eixos mínima de 2.775 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.815 mm;
- Largura (carroceria) mínima de 1.825 mm;
- Altura mínima de 1.470 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 17 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Cobertura do porta-malas rebatível;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.2. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

3.3. Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de seguro adicional, para cobertura contra acidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa

3.4. Os veículos deverão estar equipados com sistemas de posicionamento global (GPS) e de rastreamento, com acesso a partir da CMBH.

3.5. Os veículos não poderão permanecer na frota disponibilizada após completarem 5 anos de fabricação ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros.

3.6. Para efeitos deste Termo de Referência são veículos novos ou zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao do ano corrente e odômetro inferior a 1.000 km..

4. DOS CONDUTORES

4.1. Os condutores deverão:

- a. Possuir carteira de habilitação regular, categoria "B" e/ou superior;
- b. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à **CONTRATADA**;



0054

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c. Possuir formação escolar mínima equivalente ao Ensino Fundamental Completo, sendo exigido ainda pelo menos 02 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiro

4.1.1. Os requisitos acima deverão ser comprovados antes da contratação. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá o CONTRATANTE exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da CONTRATADA implica na atualização imediata dos dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

4.2. O uso de uniforme é obrigatório, de acordo com o abaixo especificado;

4.2.1. Veículos comuns ou de serviço: calça preta em tecido panamá ou similar, estilo social, com bolsos traseiros embutidos; camisa cor azul-claro em tecido misto (algodão e poliéster), com bolso e manga curta; sapatos pretos, em couro ou material similar, com solado antiderrapante; cinto cor preta em couro ou material similar.

4.2.2. Veículos de representação: terno completo, cor preta; sapatos pretos, em couro ou material similar, com solado antiderrapante; cinto cor preta em couro ou material similar

4.3. Os motoristas deverão portar telefone celular, cujo número deverá ser comunicado previamente ao Contratante, devendo ser substituído no prazo máximo de 2 horas em caso de defeito;

5. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser integralmente implantados em até 15 dias após a expedição da competente Ordem de Serviço, devendo os veículos se adequar às exigências deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão do documento referido.

5.1.2. Os serviços serão prestados em turnos diários de 10 (dez) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 07h00min. e 20h00min h., fixado a critério da **CONTRATANTE**, com exceção do veículo de representação cujo turno diário será de 16 horas. Eventualmente, a duração dos turnos poderá ser estendida.

5.1.3. Os veículos comuns prestarão serviço de segunda-feira à sexta-feira, podendo, excepcionalmente, trabalharem aos sábados, domingos e feriados. O veículo de representação deverá estar permanentemente disponível.

5.1.4. Durante o turno de serviço os veículos de serviço deverão permanecer à disposição na garagem do **CONTRATANTE**, salvo expressa autorização deste em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.1.5. O veículo de representação não deixará a dependência do contratante fora do turno de serviço, salvo expressa autorização em contrário.
- 5.1.6. Os serviços serão prestados no Município de Belo Horizonte e, eventualmente, por decisão da CMBH, em outros municípios, sendo o condutor com o respectivo veículo escolhido pela Contratante.
- 5.1.7. A contratada pagará diária ao condutor, nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores, fazendo jus ao ressarcimento respectivo, devendo o montante ser creditado à conta do motorista no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação.
- 5.1.8. Eventuais viagens e o valor da diária devida serão comunicados pelo Contratante à Contratada e ao condutor, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.1.9. O ressarcimento à contratada das diárias devidas será feito na fatura do mês em que ocorrer a despesa.
- 5.1.10. Todas as despesas relativas ao serviço, inclusive as relativas a diárias e passagens do condutor em viagens, são de responsabilidade da CONTRATADA, excetuando-se o pagamento de pedágios.
- 5.1.11. Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas) horas;
- 5.1.12. Na prestação dos serviços não será permitida a sublocação de veículo ou de condutor, devendo as eventualidades ser imediatamente informadas ao CONTRATANTE, salvo e somente para concluir trajeto de ida e/ou volta de passageiro embarcado, ocasião em que a CONTRATADA poderá valer-se de serviço de táxi, à sua expensa.
- 5.1.13. Os serviços serão controlados por meio de formulários fornecidos pelo CONTRATANTE, de preenchimento obrigatório pelos motoristas.
- 5.1.14. Os veículos não serão utilizados para atividades alheias ao interesse da CONTRATANTE.
- 5.1.15. Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos em sua capacidade máxima e revisados quanto ao nível de óleo, água, pressão dos pneus, acessórios e equipamentos obrigatórios e demais requisitos necessários ao seu perfeito funcionamento e ao conforto e segurança dos passageiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

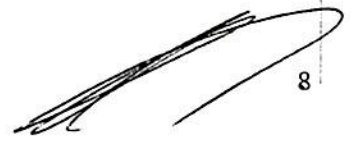
- 5.1.16. O veículos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.
- 5.1.17. A critério do Contratante, que assumirá as despesas decorrentes, os veículos poderão ser plotados com brasão e identificação da Câmara Municipal de Belo Horizonte.
- 5.1.18. Excetuada a previsão constante no item 5.1.17, os veículos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de letreiro, adesivo, marca, estampa ou logotipo de quaisquer espécies.
- 5.1.19. Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer natureza a não ser os determinados pela Contratante.

5.2. DAS FRANQUIAS

- 5.2.1. Para os veículos do Tipo 1, 2 e 3, a franquia individual será de 1.000 (um mil) quilômetros.
- 5.2.2. Para o veículo do Tipo 4 a franquia será de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros.
- 5.2.3. O valor do quilômetro excedente não poderá ser superior ao valor do quilômetro da franquia, o qual será determinado pela divisão entre o custo mensal do veículo proposto pela Contratada e a quantidade de quilômetros da franquia relativa ao veículo.
- 5.2.4. A hora excedente, assim entendida aquela que extrapolar o limite diário estabelecido para a jornada, será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada pela divisão entre o valor mensal do veículo e a quantidade de horas mensais estabelecidas para a jornada.
- 5.2.5. O limite anual de horas extras para o conjunto dos veículos dos tipos 1, 2 e 3 será de 144 horas. Para o veículo do tipo 4, o limite anual será de 200 horas.

5.3. DOS MOTORISTAS

- 5.3.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo suas despesas pessoais de responsabilidade da CONTRATADA e providas em nível suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 5.3.2. Os veículos serão conduzidos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito;
- 5.3.3. Os motoristas deverão conhecer as principais vias públicas do município e, com a ajuda do órgão gerenciador do contrato, traçar previamente os roteiros, com vistas à racionalização dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.3.4. Além de uniformizados, os motoristas deverão apresentar-se ao serviço com cabelo aparado e barbeado;

5.3.5. É de responsabilidade dos condutores o zelo pela segurança dos passageiros e dos materiais transportados, bem como deverão atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados e manter sigilo e descrição quanto às atividades do Contratante

5.3.6. É vedada a utilização de fumo no interior dos veículos;

5.3.7. Caberá aos condutores, em caso de multas ou acidentes, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias.

5.3.8. Os motoristas deverão submeter-se às orientações da Seção de Manutenção e Transporte da CMBH;

6. OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1 Cumprir regularmente todo o objeto do contrato.
- 6.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço contratado, incluindo equipamentos, combustíveis, lubrificantes, peças e as de manutenção preventiva ou corretiva.
- 6.1.4 Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros, taxas e ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- 6.1.5 Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando-se às condições e penalidades previstas.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do Contrato ou em conexão com este.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal ou decorrente da execução do serviço.
- 6.1.8 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.9 Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos legais dos seus empregados alocados ao contrato, com a devida comprovação junto a **CONTRATADA**, além



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao **CONTRATANTE**.

- 6.1.10 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.1.11 Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.
- 6.1.12 Manter, preposto na região metropolitana, com números de telefone fixo e celular disponibilizados ao Contratante, para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado, resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, corrigir situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante;
- 6.1.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.1.14 Fornecer os veículos e seus respectivos condutores, segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários.
- 6.1.15 Disponibilizar os veículos tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo.
- 6.1.16 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência deste contrato nos dias e horários estabelecidos, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 6.1.17 Realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.18 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem os limites estabelecidos neste Termo de referência;
- 6.1.19 Substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança ao cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado.
- 6.1.20 Substituir o veículo em outras situações não previstas neste Termo de Referência, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.21 A substituição de que trata os itens 6.1.19 e 6.1.20 não ultrapassará o período de (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo.
- 6.1.22 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 6.1.23 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes;
- 6.1.24 Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das normas de segurança do trabalho.
- 6.1.25 Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da Administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
- 6.1.26 Comunicar imediatamente ao Contratante o afastamento ou substituição de condutores, ainda que temporários. No caso de substituição, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 6.1.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.1.28 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.1.29 Assegurar que seus condutores não utilizem os veículos para outros fins, notadamente para transporte de quaisquer produtos ilícitos;
- 6.1.30 Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pela Seção de Manutenção e Transporte cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo (serviço/representação), motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH)
- 6.1.31 Comprovar, quando da contratação, a propriedade dos veículos ofertados, através de cópia autenticada do certificado de propriedade e nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição.
- 6.1.32 Apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados.
- 6.1.33 Apresentar junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante.
- 6.1.34 Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0060

6.1.35 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2.2 Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- 6.2.4 Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
- 6.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.2.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.2.7 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.2.8 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 6.2.9 Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigida.
- 6.2.10 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- 6.2.11 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a execução do objeto e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega das correspondentes notas fiscais à CMBH, observadas as demais obrigações e exigências relacionadas à s condições de pagamento.

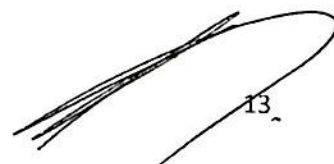


12



0061
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços realizados e o período da execução, e ser entregues na Seção de Manutenção e Transporte da CMBH que os atestará no prazo de até 48 horas.
- 7.3. Identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, especialmente relativos a valores e quantitativos dos serviços prestados, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo ("mês cheio"). Caso a prestação dos serviços se inicie ou termine em data diversa do primeiro e do último dia do mês, a fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 7.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal do contratado.
- 7.6. Independente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa relativa ao serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, proceder ao cumprimento de suas obrigações tributárias e trabalhistas.
- 7.7. O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste documento.
- 7.8. O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 7.9. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar em encargos pelo recolhimento intempestivo de quaisquer obrigações sociais e tributárias implicará no repasse dos citados acréscimos à Contratada, podendo os créditos respectivos ser descontados do faturamento mensal ou solvidos com a utilização da garantia prestada.
- 7.10. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, de responsabilidade exclusiva do Contratante, o valor devido será acrescido de juros de mora, calculados à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



13



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

$I = (6/100) / 365$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, poderá ser descredenciada do SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais pertinentes.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações poderá a CMBH aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. Multa, de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado com apresentação inadequada, não uniformizado ou com uniforme em desacordo;	1	Por motorista e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	2	Por motorista e por dia
3	Não iniciar, suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	5	Por veículo e por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência



0063

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante;	4	Por motorista e por dia
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis à categoria;	1	Por ocorrência e por dia

Por deixar de :

9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação e do veículo atualizada;	2	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência
14	Efetuar a reposição de funcionário/ veículo faltoso;	2	Por ocorrência
15	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados;	1	Por ocorrência e por dia
18	Observar qualquer determinação da legislação trabalhista;	2	Por ocorrência
19	Cumprir as obrigações relativas às características dos veículos;	2	Por ocorrência e por dia
20	Utilizar ou permitir a utilização dos veículos para fins alheios ao interesse do contrato	3	Por ocorrência
21	Cumprir qualquer outra obrigação constante neste Termo de Referência	2	Por ocorrência e, quando aplicável, por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.2.2.1. Para efeito de aplicação de multas, os graus correspondem aos valores constantes do quadro abaixo, calculados em percentuais incidentes sobre o valor estimado da contratação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	1,0
2	3,0
3	5,0
4	7,0
5	10,0

- 8.2.3. V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, descredenciamento do SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2.4. VI - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 8.3. As sanções definidas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 serão aplicadas pela Presidência da CMBH;
- 8.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 cumulativamente com a multa cabível.
- 8.6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Seção de Manutenção e Transporte da CMBH (**SECMAT**), o qual será o fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 9.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela **SECMAT** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 9.3. O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação do Contratante de que atenderam a todas as exigências estabelecidas neste documento e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.
- 9.4. A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.5. GARANTIA

De acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0066

10. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: Vip Locação de Vans Ltda

CNPJ: 06.115.815/0001-00

Inscrição Estadual: 0623883780072

Inscr. Municipal: 194.996/001-0

VEÍCULO DO TIPO 1					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência): GM Cobalt 1.8					
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$	
		1	Depreciação	385,00	
2	Licenciamento	449,63			
3	Seguro Obrigatório	105,65			
4	Seguro Total	185,00			
5	Outros (especificar) rastreamento GPS	75,00			
Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5			1.200,28		
VEÍCULO	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	176,67	
		7	Combustível	382,00	
		8	Lavagem	180,00	
		9	Outros (especificar) seguro APP	123,00	
		Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9			861,67
		Custo Total do Veículo (C) = A + B			2.061,95
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	1688,25	
		11	Encargos Sociais (___% de 10)	234,38	
		12	Transporte	116,60	
		13	Alimentação	221,89	
		14	Uniforme	48,33	
		15	Outros (especificar) plano saúde e treinamento	192,00	
		Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15			2.501,45
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			4.563,40		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (%_51,25 de E)	2338,74		
	17	Lucro (%_8,0 de E)	365,07		
	18	Administração (%_6,0 de E)	273,80		
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			2.977,61		
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F			7.541,01		
Número de veículos do tipo 01			2 veículos		
Total mensal com veículos do tipo 01 (H) = G X 2			15.082,02		
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T1) = H X 12			180.984,24		



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0067

VEÍCULO DO TIPO 2				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência): Space Fox 1.6				
VEÍCULO	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1 Depreciação	385,00	
		2 Licenciamento	369,63	
		3 Seguro Obrigatório	105,65	
		4 Seguro Total	165,00	
		5 Outros (especificar) rastreamento GPS	75,00	
	Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5			1100,28
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6 Manutenção	176,67	
		7 Combustível	382,00	
		8 Lavagem	180,00	
		9 Outros (especificar) seguro APP	123,00	
Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9			861,67	
Custo Total do Veículo (C) = A + B			1.961,95	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10 Salários	1688,25	
		11 Encargos Sociais (___% de 10)	234,38	
		12 Transporte	116,60	
		13 Alimentação	221,89	
		14 Uniforme	48,33	
		15 Outros (especificar) plano saúde e treinamento	192,00	
	Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15			2501,45
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			4463,40	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (%_51,25 de E)	2287,49	
	17	Lucro (%_8,0 de E)	357,07	
	18	Administração (%_6,0 de E)	267,80	
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			2912,36	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F			7.375,76	
Número de veículos do tipo 01			1 veículo	
Total mensal com veículos do tipo 02 (H) = G X 1			7.375,76	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 2 (T2) = H X 12			88.509,12	



- 0068 *AB*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VEÍCULO DO TIPO 3				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência): FIAT Palio 1.4				
	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação	385,00
		2	Licenciamento	369,63
		3	Seguro Obrigatório	105,65
		4	Seguro Total	165,00
		5	Outros (especificar) rastreamento GPS	75,00
		Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5		
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	176,67
		7	Combustível	382,00
		8	Lavagem	180,00
		9	Outros (especificar) seguro APP	123,00
		Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9		
Custo Total do Veículo (C) = A + B			1.961,95	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	1688,25
		11	Encargos Sociais (___ % de 10)	234,38
		12	Transporte	116,60
		13	Alimentação	221,89
		14	Uniforme	48,33
		15	Outros (especificar) plano saúde e treinamento	192,00
	Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15			2501,45
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			4463,40	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (%_51,25 de E)	2287,49	
	17	Lucro (%_8,0 de E)	357,07	
	18	Administração (%_6,0 de E)	267,80	
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			2.912,36	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F			7.375,76	
Número de veículos do tipo 03			3 veículos	
Total mensal com veículos do tipo 03 (H) = G X 2			22.127,28	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 3 (T3) = H X 12			265.527,36	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0069

VEÍCULO DO TIPO 4			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência):			
VEÍCULO	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1 Depreciação	642,75
		2 Licenciamento	670,76
		3 Seguro Obrigatório	105,65
		4 Seguro Total	282,00
		5 Outros (especificar) rastreamento GPS	75,00
		Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5	1.776,16
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6 Manutenção	198,50
		7 Combustível	565,00
		8 Lavagem	180,00
		9 Outros (especificar) seguro APP	123,00
		Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9	1.066,50
Custo Total do Veículo (C) = A + B		2.842,66	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10 Salários	2.532,37
		11 Encargos Sociais (___% de 10)	351,49
		12 Transporte	174,90
		13 Alimentação	332,83
		14 Uniforme	72,49
		15 Outros (especificar) plano saúde e treinamento	288,00
	Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15	3.752,08	
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			6.594,74
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (%_51,25 de E)	3.379,80
	17	Lucro (%_8,0 de E)	527,57
	18	Administração (%_6,0_ de E)	395,68
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			4.303,05
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F			10.897,79
Número de veículos do tipo 04			1 veículo
Total mensal com veículos do tipo 04 (H) = G X 1			10.897,79
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T4) = H X 12			130.773,48

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA = T1 + T2 + T3 + T4 = R\$ 665.794,20

Zimbra

seccom@cmbh.mg.gov.br

RES: Correção Orçamento Câmara

0070

De : Alexander Andrade
<andrade@viplocacao.com.br>

Sex, 07 de Mar de 2014 16:06

Assunto : RES: Correção Orçamento Câmara

Locação Veículos

Para : seccom@cmbh.mg.gov.br

1 anexo

Responder para : andrade@viplocacao.com.br*Data do Orçamento
Rebolho
em 539*

Boa tarde Rejane

Segue em anexo as correções, realmente estava usando 4 casa decimais mas errei ao passar para planilha.

Aguardo retorno.

Alexander Andrade*** e-mail:** alexander@viplocacao.com.br

(tel.: (31) 3401-5555

(fax.: (31) 3401-5556

(cel.: (31) 9156-6384

www.viplocacao.com.br**De:** Logística - VIP Locação [mailto:logistica@viplocacao.com.br]**Enviada em:** sexta-feira, 7 de março de 2014 14:56**Para:** andrade@viplocacao.com.br**Assunto:** ENC: Correção Orçamento Câmara*Cristiano Fajardo*

Tel: (31) 3401-5555 / plantão (31) 9156-6384

www.viplocacao.com.br



0071

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA COMERCIAL

*COOPERATIVA UNIÃO DOS
CARRETEIROS LTDA
UNICOOP*

CNPJ:25.531.534/0001-75



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.10 presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, locação de veículos automotores de médio porte, com condutores e todos os custos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte exclusivo a serviço da Câmara Municipal de Belo Horizonte, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação prende-se à necessidade da CMBH de utilizar diuturnamente veículos para transporte de seus servidores e de materiais e ao fato de que a frota atual disponível já apresenta evidentes sinais de obsolescência, sendo crescentes os custos de manutenção.

O modelo atualmente adotado de aquisição de veículos e contratação de motoristas tem se mostrado inadequado não só pelos elevados custos diretos incorridos, mas também pela dificuldade de administração de vários contratos (motoristas, manutenção, lavagem, combustível, seguros etc.) e pela inerente necessidade de imobilização de capital. Destarte, optou-se pela contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas e demais custos de operação e manutenção, modelo largamente utilizado por outros órgãos públicos e privados.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1. DOS VEÍCULOS

3.1.1. TIPO 1 - 02 (DOIS) VEÍCULOS COMUNS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo sedan, com motorização mínima de 1 40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 73 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Airbags frontais (motorista e passageiro);
- Transmissão mecânica ou mista;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado digital e automático;
- Com 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- Largura mínima de 1.645 mm;
- Altura mínima de 1.400 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 13 polegadas;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.2. TIPO 2 - 1 (UM) VEÍCULO COMUM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo tipo perua utilitária (StationWagon), com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 85 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Transmissão mecânica;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado;
- Com quatro portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.437 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.100 mm;
- Largura mínima de 1.630 mm;
- Altura mínima de 1.3—[00 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 14 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Capacidade mínima do porta-malas de 380 litros;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.3. TIPO3 - 03 (TRÊS) VEÍCULOS COMUNS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo hatch, com motorização mínima de 1.40 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 73 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Airbags frontais (motorista e passageiro);
- Transmissão mecânica ou mista;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Retrovisores externos com ajustes elétricos;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Ar condicionado;
- Com 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Distância entre eixos mínima de 2.374 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.127 mm;
- Largura mínima de 1.645 mm;
- Altura mínima de 1.400 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 13 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.1.4. TIPO4 - 1 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- Novo (zero quilômetro);
- Pintura na cor preta;
- Ano de fabricação/modelo – 2014/2014 ou 2014/2015;
- Veículo do tipo sedan, com motorização mínima de 2.5 L e 4 cilindros;
- Potência mínima de 160 CV a gasolina;
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Transmissão automática;
- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD;
- Vidros com manobra elétrica em todas as portas;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Cintos de segurança de três pontos (dianteiros e traseiros);
- Alarme e trava;
- Limpador de para-brisas com temporizador;
- Apoio de cabeça nos bancos para todos os ocupantes;
- Tomada 12 volts;
- Rádio com CD player;
- Trava automática das quatro portas;
- Faróis de neblina;
- Brake Light;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Ar condicionado;
- Com quatro portas laterais;
- Capacidade de cinco lugares;
- Tapetes de borracha na cor do acabamento interno;

4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Distância entre eixos mínima de 2.775 mm;
- Comprimento total mínimo de 4.815 mm;
- Largura (carroceria) mínima de 1.825 mm;
- Altura mínima de 1.470 mm;
- Barras de proteção laterais e dianteiras;
- Rodas de no mínimo 17 polegadas;
- Chapa de proteção para motor e cárter;
- Cobertura do porta-malas rebatível;
- Janelas laterais e traseiras com isolante térmico;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;

3.2. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

3.3. Os veículos deverão estar cobertos também por apólice de seguro adicional, para cobertura contraacidentes pessoais e dos passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$10.000,00 (dez mil reais) por pessoa

3.4. Os veículos deverão estar equipados com sistemas de posicionamento global (GPS) e de rastreamento, com acesso a partir da CMBH.

3.5. Os veículos não poderão permanecer na frota disponibilizada após completarem 5 anos de fabricação ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros.

3.6. Para efeitos deste Termo de Referência são veículos novos ou zero quilômetro aqueles com ano de fabricação igual ao do ano corrente e odômetro inferior a 1.000 km.

[adb1] Comentário: Rediscuti o assunto com a Lu e o Kennedy e achamos melhor estender um pouco além dos 60.000 pois 60000 é o valor da franquia multiplicado por 12 meses e por 5 anos.

4. DOS CONDUTORES

4.1. Os condutores deverão:

- a. Possuir carteira de habilitação regular, categoria "B" e/ou superior;
- b. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto a **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c. Possuir formação escolar mínima equivalente ao Ensino Fundamental Completo, sendo exigido ainda pelo menos 02 (dois) anos de experiência na condução de veículos de transporte de passageiro

4.1.1. Os requisitos acima deverão ser comprovados antes da contratação. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá o CONTRATANTE exigir a atualização ou reatualização de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da CONTRATADA implica na atualização imediata dos dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, observados os mesmos requisitos preliminares a contratação.

4.2. O uso de uniforme é obrigatório, de acordo com o abaixo especificado,

4.2.1. Veículos comuns ou de serviço: calça preta em tecido panamá ou similar, estilo social, com bolsos traseiros embutidos; camisa cor azul-claro em tecido misto (algodão e poliéster), com bolso e manga curta; sapatos pretos, em couro ou material similar, com solado antiderrapante; cinto cor preta em couro ou material similar.

4.2.2. Veículos de representação: terno completo, cor preta; sapatos pretos, em couro ou material similar, com solado antiderrapante; cinto cor preta em couro ou material similar

4.3. Os motoristas deverão portar telefone celular, cujo número deverá ser comunicado previamente ao Contratante, devendo ser substituído no prazo máximo de 2 horas em caso de defeito,

5. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser integralmente implantados em até 15 dias após a expedição da competente Ordem de Serviço, devendo os veículos se adequar às exigências deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão do documento referido.

5.1.2. Os serviços serão prestados em turnos diários de 10 (dez) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 07h00min. e 20h00min h., fixado a critério da **CONTRATANTE**, com exceção do veículo de representação cujo turno diário será de 16 horas. Eventualmente, a duração dos turnos poderá ser estendida.

5.1.3. Os veículos comuns prestarão serviço de segunda-feira à sexta-feira, podendo, excepcionalmente, trabalharem aos sábados, domingos e feriados. O veículo de representação deverá estar permanentemente disponível.

5.1.4. Durante o turno de serviço os veículos de serviço deverão permanecer à disposição na garagem do **CONTRATANTE**, salvo expressa autorização deste em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.1.5. O veículo de representação não deixará as dependências do contratante fora do turno de serviço, salvo expressa autorização em contrário.
- 5.1.6. Os serviços serão prestados no Município de Belo Horizonte e, eventualmente, por decisão da CMBH, em outros municípios, sendo o condutor com o respectivo veículo escolhido pela Contratante.
- 5.1.7. A contratada pagará diária ao condutor, nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores, fazendo jus ao ressarcimento respectivo, devendo o montante ser creditado à conta do motorista no prazo máximo de 24 horas a partir da comunicação.
- 5.1.8. Eventuais viagens e o valor da diária devida serão comunicados pelo Contratante à Contratada e ao condutor, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.1.9. O ressarcimento à contratada das diárias devidas será feito na fatura do mês em que ocorrer a despesa.
- 5.1.10. Todas as despesas relativas ao serviço, inclusive as relativas a diárias e passagens do condutor em viagens, são de responsabilidade da CONTRATADA, excetuando-se o pagamento de pedágios.
- 5.1.11. Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 2h (duas) horas.
- 5.1.12. Na prestação dos serviços não será permitida a sublocação de veículo ou de condutor, devendo as eventualidades ser imediatamente informadas ao CONTRATANTE, salvo e somente para concluir trajeto de ida e/ou volta de passageiro embarcado, ocasião em que a CONTRATADA poderá valer-se de serviço de táxi, à sua expensa.
- 5.1.13. Os serviços serão controlados por meio de formulários fornecidos pelo CONTRATANTE, de preenchimento obrigatório pelos motoristas.
- 5.1.14. Os veículos não serão utilizados para atividades alheias ao interesse da CONTRATANTE.
- 5.1.15. Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos em sua capacidade máxima e revisados quanto ao nível de óleo, água, pressão dos pneus, acessórios e equipamentos obrigatórios e demais requisitos necessários ao seu perfeito funcionamento e ao conforto e segurança dos passageiros.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.1.16. O veiculos deverão estar permanentemente de acordo com as normas do CONTRAN e com documentação em dia.
- 5.1.17. A critério do Contratante, que assumirá as despesas decorrentes, os veiculos poderão ser plotados com brasão e identificação da Câmara Municipal de Belo Horizonte.
- 5.1.18. Excetuada a previsão constante no item 5.1.17, os veiculos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de letreiro, adesivo, marca, estampa ou logotipo de quaisquer espécies.
- 5.1.19. Não serão admitidos outros adesivos, emblemas ou distintivos de quaisquer natureza a não ser os determinados pela Contratante.

5.2. DAS FRANQUIAS

- 5.2.1. Para os veiculos do Tipo 1, 2 e 3, a franquia individual será de 1.000 (um mil) quilômetros.
- 5.2.2. Para o veiculo do Tipo 4 a franquia será de 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros.
- 5.2.3. O valor do quilômetro excedente não poderá ser superior ao valor do quilômetro da franquia, o qual será determinado pela divisão entre o custo mensal do veiculo proposto pela Contratada e a quantidade de quilômetros da franquia relativa ao veiculo.
- 5.2.4. A hora excedente, assim entendida aquela que extrapolar o limite diário estabelecido para a jornada, será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada pela divisão entre o valor mensal do veiculo e a quantidade de horas mensais estabelecidas para a jornada.
- 5.2.5. O limite anual de horas extras para o conjunto dos veiculos dos tipos 1, 2 e 3 será de 144 horas. Para o veiculo do tipo 4, o limite anual será de 200 horas.

5.3. DOS MOTORISTAS

- 5.3.1. Os motoristas não terão qualquer vinculo empregaticio com a CMBH, sendo suas despesas pessoais de responsabilidade da CONTRATADA e providas em nível suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- 5.3.2. Os veiculos serão conduzidos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.
- 5.3.3. Os motoristas deverão conhecer as principais vias públicas do municipio e, com a ajuda do órgão gerenciador do contrato, traçar previamente os roteiros, com vistas à racionalização dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.3.4. Além de uniformizados, os motoristas deverão apresentar-se ao serviço com cabelo aparado e barbeado;
- 5.3.5. É de responsabilidade dos condutores o zelo pela segurança dos passageiros e dos materiais transportados, bem como deverão atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados e manter sigilo e descrição quanto às atividades do Contratante
- 5.3.6. É vedada a utilização de fumo no interior dos veículos.
- 5.3.7. Caberá aos condutores, em caso de multas ou acidentes, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias.
- 5.3.8. Os motoristas deverão submeter-se às orientações da Seção de Manutenção e Transporte da CMBH;

6. OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1 Cumprir regularmente todo o objeto do contrato.
- 6.1.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados
- 6.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço contratado, incluindo equipamentos, combustíveis, lubrificantes, peças e as de manutenção preventiva ou corretiva.
- 6.1.4 Responsabilizar-se tempestivamente por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguros, taxas e ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- 6.1.5 Assumir integral responsabilidade pela inexecução parcial ou integral dos serviços prestados, bem como pelos atos omissivos ou comissivos praticados pelos seus empregados, sujeitando-se às condições e penalidades previstas.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelos danos morais e materiais causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, independentemente se comissivos ou omissivos, se por culpa ou dolo, em face do Contrato ou em conexão com este.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal ou decorrente da execução do serviço.
- 6.1.8 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.9 Pagar regularmente os salários, benefícios e demais vantagens e direitos legais dos seus empregados alocados ao contrato, com a devida comprovação junto a **CONTRATADA**, além

[Handwritten signature]
9

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de informar eventuais ações trabalhistas ou outras que possam implicar, direta, solidária ou subsidiariamente em obrigações desfavoráveis ao **CONTRATANTE**.

- 6.1.10 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.1.11 Adotar gestões tempestivas, diligentes e imediatas no sentido de corrigir as eventuais falhas ou problemas apurados na execução dos serviços.
- 6.1.12 Manter, preposto na região metropolitana, com números de telefone fixo e celular disponibilizados ao Contratante, para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado, resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, corrigir situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do Contratante;
- 6.1.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.1.14 Fornecer os veículos e seus respectivos condutores, segundo as diretrizes determinadas, especificações e requisitos mínimos necessários.
- 6.1.15 Disponibilizar os veículos tempestivamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo.
- 6.1.16 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência deste contrato nos dias e horários estabelecidos, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 6.1.17 Realizar manutenção preventiva nos veículos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.18 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem os limites estabelecidos neste Termo de referência;
- 6.1.19 Substituir, imediatamente, os veículos que apresentarem defeitos ou insegurança ao cumprimento do objeto contratado, notadamente aqueles com sinais de desgaste acelerado.
- 6.1.20 Substituir o veículo em outras situações não previstas neste Termo de Referência, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.21 A substituição de que trata os itens 6.1.19 e 6.1.20 não ultrapassará o período de (trinta) dias, improrrogáveis, após o qual deverá ser providenciada a substituição definitiva do veículo.
- 6.1.22 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 6.1.23 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes;
- 6.1.24 Instruir os seus empregados e prepostos quanto à necessidade de cumprir as obrigações firmadas e atender as orientações normativas do contratante, sem prejuízo da estrita observância das normas de segurança do trabalho.
- 6.1.25 Substituir os empregados que não atenderem aos requisitos exigidos ou que se comportarem de forma contrária aos interesses da Administração e dos administrados, bem como aqueles que apresentarem conduta incompatível ou disciplinar contrária às diretrizes de confiança, sigilo, moralidade e urbanidade.
- 6.1.26 Comunicar imediatamente ao Contratante o afastamento ou substituição de condutores, ainda que temporários. No caso de substituição, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 6.1.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.1.28 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.1.29 Assegurar que seus condutores não utilizem os veículos para outros fins, notadamente para transporte de quaisquer produtos ilícitos;
- 6.1.30 Fornecer até o 5º (quinto) dia útil do início da prestação de serviços, e sempre que solicitado pela Seção de Manutenção e Transporte cadastro contendo: veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo (serviço/representação), motorista vinculado ao mesmo com (nome completo, endereço, telefones de contato, RG, CPF, número, categoria e validade da CNH)
- 6.1.31 Comprovar, quando da contratação, a propriedade dos veículos ofertados através de cópia autenticada do certificado de propriedade e nota fiscal de aquisição, inclusive no caso de substituição.
- 6.1.32 Apresentar, no caso de cooperativa, as fichas de filiação correspondentes aos veículos ofertados.
- 6.1.33 Apresentar junto ao documento de cobrança, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante.
- 6.1.34 Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, se aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.1.35 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência
- 6.2.2 Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- 6.2.4 Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
- 6.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 6.2.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.2.7 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço
- 6.2.8 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado neste Termo de Referência.
- 6.2.9 Verificar, em relação aos profissionais da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigida.
- 6.2.10 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em relação ao cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais
- 6.2.11 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a execução do objeto e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega das correspondentes notas fiscais à CMBH, observadas as demais obrigações e exigências relacionadas às condições de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços realizados e o período da execução, e ser entregues na Seção de Manutenção e Transporte da CMBH que os atestará no prazo de até 48 horas.
- 7.3. Identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, especialmente relativos a valores e quantitativos dos serviços prestados, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, referentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês respectivo ("mês cheio"). Caso a prestação dos serviços se inicie ou termine em data diversa do primeiro e do último dia do mês, a fatura deverá ser emitida de forma parcial, referente ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 7.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal do contratado.
- 7.6. Independente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa relativa ao serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá, nos prazos legais, proceder ao cumprimento de suas obrigações tributárias e trabalhistas.
- 7.7. O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste documento.
- 7.8. O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 7.9. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar em encargos pelo recolhimento intempestivo de quaisquer obrigações sociais e tributárias implicará no repasse dos citados acréscimos à Contratada, podendo os créditos respectivos ser descontados do faturamento mensal ou solvidos com a utilização da garantia prestada.
- 7.10. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, de responsabilidade exclusiva do Contratante, o valor devido será acrescido de juros de mora, calculados à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$$EM = I \times N \times VP, \text{onde:}$$

EM = Encargos moratórios

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, poderá ser descredenciada do SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais pertinentes.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações poderá a CMBH aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. Multa, de acordo com a Tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado com apresentação inadequada, não uniformizado ou com uniforme em desacordo;	1	Por motorista e por ocorrência
2	Mantiver funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	2	Por motorista e por dia
3	Não iniciar, suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por veículo e por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;	4	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

7	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante;	4	Por motorista e por dia
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis à categoria;	1	Por ocorrência e por dia

Por deixar de :

9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação e do veículo atualizada;	2	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência
14	Efetuar a reposição de funcionário/ veículo faltoso;	2	Por ocorrência
15	Efetuar o pagamento de salários, vale transportes, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas;	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados;	1	Por ocorrência e por dia
18	Observar qualquer determinação da legislação trabalhista;	2	Por ocorrência
19	Cumprir as obrigações relativas às características dos veículos;	2	Por ocorrência e por dia
20	Utilizar ou permitir a utilização dos veículos para fins alheios ao interesse do contrato	3	Por ocorrência
21	Cumprir qualquer outra obrigação constante neste Termo de Referência	2	Por ocorrência e, quando aplicável, por dia



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 8.2.2.1. Para efeito de aplicação de multas, os graus correspondem aos valores constantes do quadro abaixo, calculados em percentuais incidentes sobre o valor estimado da contratação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
1	1,0
2	3,0
3	5,0
4	7,0
5	10,0

- 8.2.3. V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte e, se for o caso, descredenciamento do SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte), pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2.4. VI - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 8.3. As sanções definidas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBH. As sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 serão aplicadas pela Presidência da CMBH.
- 8.4. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 cumulativamente com a multa cabível.
- 8.6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Seção de Manutenção e Transporte da CMBH (**SECMAT**), o qual será o fiscal do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 9.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela **SECMAT** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 9.3. O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação do Contratante de que atenderam a todas as exigências estabelecidas neste documento e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.
- 9.4. A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9. GARANTIA

De acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

10. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA CNPJ:25.531.534/0001-75

Inscrição Estadual

062.6165610020

Inscr. Municipal: 03682050010

VEÍCULO DO TIPO 1			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência):			
	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$
CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação	668,00
	2	Licenciamento	6,26
	3	Seguro Obrigatório	8,81
	4	Seguro Total	221,66
	5	Outros (especificar)	133,33
	Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5		
CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	490,34
	7	Combustível	1.064,27
	8	Lavagem	135,00
	9	Pneus, óleo, outros	195,00
	Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9		
Custo Total do Veículo (C) = A + B			2.922,67
MOTORISTA CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	945,00
	11	Encargos Sociais (___ % de 10)	869,40
	12	Transporte	116,60
	13	Alimentação	229,50
	14	Uniforme	20,83
	15	Outros (especificar)	0,00
Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15			2.181,33
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			5.104,00
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (6% de E)	306,24
	17	Lucro (0% de E)	0,00
	18	Administração (6% de E)	306,24
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			612,48
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F			5.716,48
Número de veículos do tipo 01			2 veículos
Total mensal com veículos do tipo 01(H) = G X 2			11.432,96
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T1) = H X 12			137.195,52



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VEÍCULO DO TIPO 2			
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência):			
	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1 Depreciação	668,00
		2 Licenciamento	6,26
		3 Seguro Obrigatório	8,81
		4 Seguro Total	221,66
		5 Outros (especificar)	133,33
		Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5	
VEÍCULO	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6 Manutenção	490,34
		7 Combustível	1.064,27
		8 Lavagem	135,00
		9 Outros (especificar)	195,00
		Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9	
Custo Total do Veículo (C) = A + B		2.922,67	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10 Salários	945,00
		11 Encargos Sociais (92% de 10)	869,40
		12 Transporte	116,60
		13 Alimentação	229,50
		14 Uniforme	20,83
		15 Outros (especificar)	0,00
Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15		2.181,33	
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D		5.104,00	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (6% de E)	306,24
	17	Lucro (0% de E)	0,00
	18	Administração (6% de E)	306,24
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18		612,48	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F		5.716,48	
Número de veículos do tipo 01		1 veículo	
Total mensal com veículos do tipo 01 (H) = G X 1		5.716,48	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T2) = H X 12		68.597,76	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VEÍCULO DO TIPO 3				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência):				
	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação	668,00
		2	Licenciamento	6,26
		3	Seguro Obrigatorio	8,81
		4	Seguro Total	221,66
		5	Outros (especificar)	133,33
	Subtotal A (Custos Fixos)= 1 + 2 + 3 + 4 + 5			1.038,06
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	490,34
		7	Combustível	1.064,27
		8	Lavagem	135,00
		9	Outros (especificar)	195,00
Subtotal B (Custos Variáveis) == 6 + 7 + 8 + 9			1.884,61	
Custo Total do Veículo (C) = A + B			2.922,67	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	945,00
		11	Encargos Sociais (92% de 10)	869,40
		12	Transporte	116,60
		13	Alimentação	229,50
		14	Uniforme	20,83
	15	Outros (especificar)	0,00	
Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15			2.181,33	
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			5.104,00	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (6% de E)	306,24	
	17	Lucro (0% de E)	0,00	
	18	Administração (6% de E)	306,24	
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			612,48	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G)= E + F			5.716,48	
Número de veículos do tipo 03			3 veículos	
Total mensal com veículos do tipo 01(H) = G X 3			17.143,44	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T3) = H X 12			205.793,28	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VEÍCULO DO TIPO 4

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo ofertado: (de acordo com as especificações do termo de referência):

	Nº	Discriminação	Valor MENSAL R\$	
VEÍCULO	CUSTOS FIXOS (A)	1	Depreciação	1.386,10
		2	Licenciamento	6,26
		3	Seguro Obrigatório	8,81
		4	Seguro Total	585,00
		5	Outros (especificar)	370,00
	Subtotal A (Custos Fixos) = 1 + 2 + 3 + 4 + 5			2.356,17
	CUSTOS VARIÁVEIS (B)	6	Manutenção	664,50
		7	Combustível	1.490,00
		8	Lavagem	135,00
9		Outros (especificar)	213,00	
Subtotal B (Custos Variáveis) = 6 + 7 + 8 + 9			2.502,50	
Custo Total do Veículo (C) = A + B			4.858,67	
MOTORISTA	CUSTOS COM MOTORISTA (D)	10	Salários	945,00
		11	Encargos Sociais (92% de 10)	869,40
		12	Transporte	116,60
		13	Alimentação	229,50
		14	Uniforme	20,83
	15	Outros (especificar)	0,00	
Custo Total do Motorista (D) = 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15			2.181,33	
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO + MOTORISTA (E) = C + D			7.040,00	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	16	Impostos (6% de E)	422,40	
	17	Lucro (0% de E)	0,00	
	18	Administração (6% de E)	422,40	
Total Custos Administrativos (F) = 16 + 17 + 18			844,80	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VEÍCULO (G) = E + F			7.884,80	
Número de veículos do tipo 01			1 veículo	
Total mensal com veículos do tipo 01 (H) = G X 1			7.884,80	
TOTAL ANUAL COM VEÍCULOS DO TIPO 1 (T4) = H X 12			94.617,60	

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA = T1 + T2 + T3 + T4 = R\$506.200,00 (Quinhentos e seis mil e duzentos reais).

Francisco Luiz Pereira - Milton Roberto Soares de Azevedo

21

25 531 534 / 0001-75

COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.
- UNICOOP

Rua Progresso, 60
Padre Eustáquio - CEP 30720-320

BELO HORIZONTE - MG

Zimbra

seccom@cmbh.mg.gov.br

Fwd: TERMO DE REFERENCIA- 0083 *RF***De :** Milton Rogério <miltonunicoop@gmail.com>

Ter, 11 de Mar de 2014 16:05

Assunto : Fwd: TERMO DE REFERENCIA

1 anexo

Para : seccom@cmbh.mg.gov.br, rejane barbalho
<rejane.barbalho@cmbh.mg.gov.br>*Data do Acordo
Barbalho
cm 533*

Prezada Senhora Rejane:

Conforme solicitado, segue proposta de locação de veículos, observando as especificações contidas no anexo.

Atenciosamente,

COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA
Wenceslau Luiz Pereira

TERMO DE REFERENCIA CAMARA BH.pdf
2 MB